GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO - MDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em veículos utilizados por empresas ou pessoas físicas contratadas para prestação de serviços ao Município de Salgueiro – PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em todos os veículos utilizados por empresas ou prestadores de serviços contratados pelo Município de Salgueiro.

Art. 2º A identificação deverá ser feita por meio de adesivo afixado de forma visível nas laterais e na traseira do veículo, contendo obrigatoriamente:

I – o nome da empresa contratada ou do prestador de serviço;
II – o número do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Salgueiro;
III – a identificação da secretaria ou órgão municipal a qual, o veículo, esteja vinculado;
IV– a inscrição: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO”.

Art. 3º A identificação deverá ser feita de forma visível, em adesivo resistente às intempéries, afixado de forma visível nas laterais, com dimensões mínimas de 30 x 40 cm, em cores contrastantes com a do veículo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência formal na primeira infração;
II – multa de até R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
III – suspensão temporária da prestação do serviço até a regularização da identificação, em caso de persistência da infração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas ou prestadores de serviço contratados, não gerando ônus adicional ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 14 de julho de 2025.
VEREADOR PITEL FILHO
Câmara Municipal de Salgueiro – PE

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que tem por objetivo **instituir obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em veículos utilizados por empresas ou pessoas físicas contratadas para prestação de serviços ao Município de Salgueiro – PE**.

Essa iniciativa se fundamenta no dever de assegurar à população **transparência, controle social e segurança quanto à destinação dos recursos públicos**. A afixação de adesivos informativos contendo a identificação do prestador, o número do contrato e a inscrição "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO" permite à comunidade reconhecer e fiscalizar, de maneira imediata, os veículos que estão efetivamente vinculados à prestação de serviço público.

Além disso, o projeto **não cria despesas para a Administração**, pois expressamente estabelece que os custos decorrentes da implementação da identificação correrão por conta das empresas ou profissionais contratados, nos moldes dos respectivos contratos. Trata-se, portanto, de medida com baixo impacto financeiro, suportado pelas próprias empresas ou prestadores de serviço contratados**,** e alto retorno institucional.

Cumpre destacar que a proposição **não interfere na estrutura administrativa** nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos ou atribuições de órgãos, **respeitando a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**. A proposta limita-se a definir diretrizes gerais de transparência, cabendo ao Executivo Municipal, nos termos do artigo 6º do próprio projeto, **regulamentar a execução da medida.**

A constitucionalidade da presente iniciativa é confirmada pela sólida jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, sobretudo no **Recurso Extraordinário nº 1.509.762/SP**, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, confirma a **regularidade formal de projetos de iniciativa parlamentar** que instituem políticas públicas sem ofensa à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que não promovam interferência na estrutura ou funcionamento da Administração Pública.

Nesse julgado, recente, publicado, em **04/06/2025**, o STF assentou que:

"Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua

estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."
(RE 1.509.762/SP – Rel. Min. Gilmar Mendes – Sessão Virtual de 16 a 23 de maio de 2025)

Além disso, destaca-se recente decisão no **ARE 1.544.923/SP**, Rel. Min. Flávio Dino (julgado em 21/07/2025), no qual se reafirma que:

> *"É admissível a atuação legislativa do vereador para criação de políticas públicas e imposição de obrigações administrativas genéricas ao Executivo, desde que não configure ingerência direta em atos de gestão e estruturação dos serviços públicos."*

Diante disso, o presente projeto **limita-se a estabelecer diretrizes de transparência**, delegando ao Poder Executivo sua regulamentação e execução, **sem interferir em sua autonomia administrativa**. Trata-se, pois, de proposição legítima, eficaz e juridicamente hígida, em pleno alinhamento com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição**, convictos de que contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização da coisa pública e para a promoção da confiança da população nos contratos celebrados pela Administração Municipal.

Salgueiro, 14 de julho de 2025.
VEREADOR PITEL FILHO
Câmara Municipal de Salgueiro – PE